



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 3555-1331 – Fax: 3555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI N° 1228 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre contratação de empregos públicos para a execução de programas descentralizados na área de saúde pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Artigo 1° - Fica Autorizado o Executivo Municipal a contratação de empregos públicos para atender aos Programas de Saúde da Família – PSFA, Programa de Combate a Dengue – PCD e Programa de Controle de Endemias – PCE, que abaixo discrimina:

Vagas	Emprego Público	C.H.	Salário Mensal
30	Agente Comunitário de Saúde	40	440,00
04	Agente de Combate às Endemias	40	440,00

§ 1° - O pessoal admitido para emprego público terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 01 maio de 1.943, e legislação trabalhistas correlatas incluídas as normas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Artigo 2° - A investidura nos empregos públicos que compõem a presente lei ocorrerá através da contratação, cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 3° - O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses:

- I. Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- II. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III. Necessidade de redução de quadro próprio, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;
- IV. Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 3555-1331 – Fax: 3555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

- V. Extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originaram as respectivas contratações.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.


CEZAR INÁCIO ZIMMER
PREFEITO MUNICIPAL